



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público
<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00008988-0.

Interessado: Ministério Público da Comarca de São Luiz do Quitunde-AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008409-6.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente às fls. 13-15, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00007916-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente às fls. 197-199, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00007912-7.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente às fls. 11-13, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00008234-3.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Pedido de providências.



Despacho: Junte-se aos autos de nº 01.2024.00002386-1. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00008252-1.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmeira dos Índios - TJAL.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente às fls. 13-15, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00008270-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime do art. 302 do CTB. Homicídio Culposo no Trânsito. Art. 28, §1º, do CPP. Promoção de Arquivamento com controle judicial. Pedido de revisão ao PGJ. Ausência de novos elementos. Pela ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito - 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00003431-8.

Interessado: 8ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR – AI da 8ª CPM/I.

Assunto: Pedido de Providências.

Despacho: Acolho a sugestão constante do Relatório de fls.66 a 68. Oficie-se ao CONSEG, com a urgência que o caso requer. Cientifique-se o NGI, a Assessoria Militar e ao Promotor de Justiça interessado. Após, archive-se.

Proc: 05.2025.00003371-9.

Interessado: ANDRÉ CECATO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00003113-2.

Interessado: AERoclube de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00003372-0.

Interessado: ANA LITA SOARES DE MELO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00003436-2.

Interessado: DANIELA DE MENDONÇA BRANDÃO MARANHÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00003437-3.

Interessado: CAROLINA MARANHÃO FERNANDES DE ARRUDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00003438-4.

Interessado: CRISTINA REGADAS MARANHÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00003506-1.

Interessado: MARCELO BENCHIMOL SAAD.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 05.2025.00003507-2.

Interessado: CGS ALAGOAS ENERGIA LTDA.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003292-0.  
Interessado: LEONARDO LOPES ROCHA LEITE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003280-9.  
Interessado: Rodrigo da Costa Barbosa.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003281-0.  
Interessado: rodrigo da costa sociedade individual de advocacia.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003277-5.  
Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003283-1.  
Interessado: SOL DO SERTA0 I ENERGIA SOLAR LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003284-2.  
Interessado: SOL DO SAO FRANCISCO V ENERGIA SOLAR LTDA, SOL DO SAO FRANCISCO V ENERGIA SOLAR LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003289-7.  
Interessado: NORPA PARTICIPACOES LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003291-0.  
Interessado: LEONARDO LOPES ROCHA LEITE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc: 05.2025.00003445-1.  
Interessado: Lêda Lyra Maranhão.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de agosto de 2025.

DANIEL BITTENCOURT MOURA  
Analista do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 566, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para funcionar no Processo nº 0500416942007.8.02.0013,



em tramitação na Comarca de Igaci, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 27 de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 567, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, 4º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para realizar as audiências na Comarca de Cacimbinhas, no dia 27 de agosto do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 568, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, nas audiências realizadas no dia 12 de agosto, na Comarca de Maravilha. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 569, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, nas audiências realizadas no dia 19 de agosto, no Juizado Especial de Palmeira dos Índios. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 570, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria PGJ n. 562/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 571, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE delegar a atribuição ao Servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Chefe do Setor de Transportes, para adotar as medidas legais cabíveis, perante os órgãos competentes, em face de eventual notificação de infração de trânsito. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 572, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00008946-9, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, para funcionar no Processo nº 0800024-08.2017.8.02.0021, em tramitação na Comarca de Maribondo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 573, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00008298-7, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Traipu, no IC nº 06.2018.00000964-0, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 574, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00008442-0, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Pilar, na NF nº 01.2025.00003653-8, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 575, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2025.00008544-0, RESOLVE designar o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca e Coordenador do NUDEPAT, para funcionar conjuntamente com a 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000057-2., bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 576, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar de suas atividades os membros do Ministério Público que, comprovadamente, participarem de forma presencial do evento denominado: "Diálogos Estratégicos na Defesa da Mulher – Novo Paradigma para a Atuação Ministerial no Enfrentamento ao Feminicídio: Um



Crime Evitável", a ser realizado no dia 28 de agosto do corrente ano, às 8h30, no auditório do Prédio-sede do MPAL. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
AGOSTO	27	Cível: Dr. Adivaldo Batista de Souza Junior
	30 e 31	Cível: 8ª PJC: Dr. Péricles Gama de Lima Filho
	27	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima Carvalho
	30 e 31	Criminal: 53ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa / Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves

\*Republicado

**Distribuição Processual**

**Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça**

Ao(s) 25 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

**Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional**

**Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1528.0000041/2025-04

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007596/2025-30

Interessado: Dr. Kleytionne Pereira Sousa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1290.0001781/2025-50

Interessado: Dra. Shanya Maira de Espindola Dantas Pinto – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o teor do §5º, do art.2º, do Ato PGJ nº 09/2025: “Não serão concedidas diárias aos membros e servidores que se deslocarem entre localidades integrantes da mesma região geográfica onde exercerem as atribuições do cargo, na forma do Anexo IV.”, indefiro o pleito. Arquive-se.

GED: 20.08.1290.0001782/2025-23

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça desta PGJ, e outro.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007585/2025-36

Interessado: Dra. Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1551.0000239/2025-36

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007597/2025-03

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007593/2025-14

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007591/2025-68

Interessado: José Ribamar Alves de Barros – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007592/2025-41

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000281/2025-53

Interessado: João Gabriel Gama Vila Nova – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007587/2025-79

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1319.0000539/2025-72

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor da servidora Flávia Pamela de Lima.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1319.0000540/2025-45

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor João Alcides de Sá Cerqueira.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1349.0000215/2025-28

Interessado: GAESF desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007586/2025-09

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1348.0000268/2025-67

Interessado: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001779/2025-07

Interessado: Dra. Silvana Almeida Abreu – Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando que foi atendido o pleito, bem como que a concessão de diárias será analisado em outro processo, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001778/2025-34

Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima – Procuradora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001780/2025-77

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1332.0000278/2025-37

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para



providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 573, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000278/2025-37, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº \*\*\*.548.944-\*\*, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 15 de agosto de 2025, para realizar atividades relacionadas a DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 574, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001780/2025-77, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.229.434-\*\*, matrícula nº 69128-3, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 361,39 (trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.706,10 (um mil e setecentos e seis reais e dez centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia – 2ª Região – Tabuleiro do Sul, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de julho de 2025, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 337/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 575, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001782/2025-23, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA, Ouvidor do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.710.634-\*\*, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.011,62 (dois mil e onze reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para representar a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, bem como da inauguração da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia,, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e



cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 576, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001778/2025-34, RESOLVE conceder em favor da Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, Procuradora de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.908.644-\*\*, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil, e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.017,43 (três mil e dezessete reais e quarenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 08 a 11 de setembro de 2025, para participar do 1º Encontro do Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no MP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 577, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1348.0000268/2025-67, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, Promotor de Justiça da 16ª PJC, ora Diretor da ESMP/AL, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.223.804-\*\*, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.907,00 (um mil, novecentos e sete reais), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para participação de posse, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.128.1011.5230 – Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO – 000763 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 578, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000215/2025-28, RESOLVE conceder em favor da PM ISAURA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº \*\*\*.687.254-\*\*, matrícula nº 3786, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e nove centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 297,78 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia e Arapiraca – 2ª e 4ª Região – Tabuleiro do Sul e Agreste, nos dias 08 de julho e 05 de agosto de 2025, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



**PORTARIA SPGAI nº 579, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000215/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM CÉSAR ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº \*\*\*.723.944-\*\*, matrícula nº 3786, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 297,78 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Arapiraca e Penedo – 2ª, 3ª e 4ª Região – Tabuleiro do Sul, Penedo e Agreste, nos dias 08 e 09 de julho de 2025, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA SPGAI nº 580, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000215/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM JOÃO LUIZ DA SILVA NETO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº \*\*\*.550.754-\*\*, matrícula nº 1203029, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 297,78 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Arapiraca e Penedo – 2ª, 3ª e 4ª Região – Tabuleiro do Sul, Penedo e Agreste, nos dias 08 e 09 de julho de 2025, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA SPGAI nº 581, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000215/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM EWANDERSON SANTOS LOPES, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº \*\*\*.933.214-\*\*, matrícula nº 4910, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 297,78 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Dois Riachos e Arapiraca – 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, nos dias 28 de julho e 05 de agosto de 2025, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA SPGAI nº 582, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000215/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM PAULO BRAZ DE SOUZA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº



\*\*\*.567.414-\*\*, matrícula nº 664073, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 297,78 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Dois Riachos e Arapiraca – 4ª e 8ª Região – Agreste e Médio Sertão, nos dias 28 de julho e 05 de agosto de 2025, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 583, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000215/2025-28, RESOLVE conceder em favor do PM ELSON JOSÉ DE ALCANTARA FILHO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº \*\*\*.106.344-\*\*, matrícula nº 664073, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento às cidades de Dois Riachos - 8ª Região – Médio Sertão, nos dias 28 de julho de 2025, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 584, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000540/2025-45, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.270.154-\*\*, matrícula nº 825369-2, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, 3ª – Baixo São Francisco, no dia 18 de agosto de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social referente a campanha Agosto Lilás, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 585, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000539/2025-72, RESOLVE conceder em favor da servidora FLÁVIA PÂMELA DE LIMA, Assessor Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.936.644-\*\*, matrícula nº 8255432-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, 3ª – Baixo São Francisco, no dia 18 de agosto de 2025, a serviço da Diretoria de Comunicação Social para realizar cobertura jornalística da campanha Agosto Lilás, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-



se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 586, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000239/2025-36, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº \*\*\*.789.184-\*\*, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió – 1ª Região – Metropolitana, no dia 20 de agosto de 2025, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 587, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001782/2025-23, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.024.424-\*\*, matrícula nº 15036-3, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.011,62 (dois mil e onze reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília – DF, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para representar a Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, bem como da inauguração da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia,, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## **Colégio de Procuradores de Justiça**

---

### **Atas de Reunião**

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (31/7/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder



de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 13ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025; 2. GED n. 20.08.0284.0005038/2025-48. Interessada: Corregedoria-Geral do MPAL. Assunto: Minuta de Resolução de CPJ que institui o Código de Ética do Ministério Público do Estado de Alagoas (Voto do relator Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativo do CPJ); 3. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Estabelece diretrizes para atuação de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas nos casos de julgamentos do Tribunal de júri que tenham sido desaforados; 4. Proc. SAJMP n. 02.2025.00005488-2. Interessada: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, Promotora de Justiça. Assunto: Recurso de decisão do CSMP (voto-vista da Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira). Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 13ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente afirmou que a proposta de resolução em análise foi apresentada pela Corregedoria-Geral com o objetivo de instituir o Código de Ética do Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que o texto foi previamente distribuído a todos os integrantes do colegiado. Posta em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 3, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz José Gomes Vasconcelos pediu vista dos autos. Com a palavra, o Presidente determinou que a Secretaria do colegiado providenciasse a remessa dos autos ao gabinete do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz José Gomes Vasconcelos. Quanto ao item 4, o Presidente esclareceu que o processo em análise versa sobre recurso interposto pela Excelentíssima Promotora de Justiça Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros contra decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, que julgou procedente petição administrativa apresentada pelo Promotor de Justiça Delfino Costa Neto, e determinou a alteração do quadro geral de antiguidade de membros do MPAL. Disse que, na sessão anterior, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, designado relator da matéria, proferiu voto no sentido de reconhecer, em sede preliminar, a nulidade do procedimento administrativo que tramitou no Conselho Superior, em razão da ausência de intimação da ora recorrente e, no mérito, aplicar a teoria da causa madura para dar provimento ao recurso interposto, sob o fundamento da existência de coisa julgada administrativa, visto que a matéria versada no presente recurso fora objeto de decisão no âmbito do Processo PGJ n. 1770/2015. Afirmou que, na oportunidade, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira pediu vista do processo e se comprometeu a apresentar seu voto na sessão subsequente. Com a palavra, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, proferiu o seguinte voto-vista: “Bom dia a todos, em especial ao Procurador Sérgio Scala, que se encontra online. Vejam só, esse processo que eu pedi vista, eu justifiquei na ocasião que eu não recebi o voto e também eu estava com sessões no TJ e não pude analisar. Mas me comprometi de trazer na próxima semana, que seria hoje, com a apreciação do voto. Inclusive, não só analisei, mas me reuni com alguns colegas e debatemos, trocamos opiniões, discutimos os itens que foram abordados e ficou uma coisa muito amadurecida. Eu venho trazer esse retorno de vista do processo que tem como interessados Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros e Delfino Costa Neto. O assunto seria um recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, que trata da lista de antiguidade. Esse processo se refere a um recurso administrativo que foi interposto pela Dra. Norma contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público no corrente ano, ao julgar uma reclamação formulada pelo Dr. Delfino, quando alterou a decisão do Conselho, alterou sua posição, posição no caso da Dra. Norma na sua lista de antiguidade de terceira entrância. É bom salientar que essa publicação da lista de antiguidade anualmente ela é feita, ela tem efeito modificativo, dependendo das evoluções, das promoções que cada promotor tenha feito, tanto na primeira entrância como na segunda, como na terceira e até de procurador. Então, na sessão anterior, como eu havia dito, solicitei vista dos autos em razão dessa impossibilidade, de acesso ao sistema e ao voto da relatoria naquele momento. E comprometeu essa análise, que eu considere que seria precipitada se me manifestasse. E com essa vista eu estou começando a votar nas questões que foram abordadas, os pontos pelo relator, da preliminar de nulidade. A princípio, eu fiquei entendendo a teoria da causa madura e acolho a preliminar de nulidade apontada em virtude da ausência de intimação da recorrente para se manifestar no curso do procedimento, que culminou na alteração de sua posição funcional. Violou os princípios do contraditório e da ampla defesa. Todavia, eu reconheço também que diante dos elementos constantes dos autos e considerando a possibilidade de aplicação da teoria da causa madura, muito bem definida no voto do relator, o mérito do recurso pode ser enfrentado diretamente. Passamos então para o segundo item, que foi da alegada coisa julgada administrativa. A questão central do presente recurso reside na alegação de que a matéria já teria sido definitivamente decidida pelo Conselho Superior no processo administrativo, no ano de 2015, o que configuraria coisa julgada administrativa, impedindo nova deliberação sobre o tema. Assim, após a análise do voto do relator, acompanho a conclusão proferida por não vislumbrar a existência de fato novo ou elemento jurídico relevante que justifique a rediscussão da matéria anteriormente apreciada. Portanto, eu mantenho a coerência institucional e a segurança jurídica que foi aplicada, reconhecendo a estabilidade das decisões administrativas anteriores sobre o tema. É como eu me manifesto. O meu voto-vista. Obrigada”. Com a palavra, o Presidente agradeceu a manifestação e passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, relator da matéria, que se manifestou nos seguintes termos: “FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR. Da Nulidade por ausência de intimação da recorrente. A primeira questão que se apresenta para análise refere-se à alegada nulidade do procedimento administrativo por ausência de intimação da Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros para manifestação no processo que culminou na alteração de sua



posição na lista de antiguidade. No caso em exame, a reclamação administrativa formulada pelo Dr. Delfino Costa Neto tinha como objeto específico a modificação da posição da Dra. Norma Sueli na lista de antiguidade dos promotores de justiça de 3º entrância. Tratava-se, portanto, de procedimento que poderia afetar diretamente a situação jurídica da recorrente, alterando sua classificação na carreira e, consequentemente, seus direitos decorrentes da antiguidade. Ora, o princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrado no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal aplica-se também nos processos administrativos conforme expressamente previsto no artigo 5º da Lei nº 9.784/99. Tal garantia constitucional não se limita nos processos sancionadores, estendendo-se a todos os procedimentos administrativos em que haja possibilidade de interferência na esfera jurídica do Interessado. Conforme se verifica dos autos, a Dra. Norma Sueli fora intimada para tomar ciência quanto à decisão colegiada apenas após a conclusão do trâmite e prolação da decisão final. Tal procedimento revela-se manifestamente inadequado, uma vez que a intimação para conhecimento da decisão já proferida não se confunde com a oportunidade de manifestação durante o curso do processo. A ausência de intimação da Dra. Norma Sueli para se manifestar no curso do processo representa violação frontal ao princípio do contraditório, uma vez que lhe foi negada a oportunidade de apresentar suas razões, produzir provas e influir na formação do convencimento do órgão julgador. Dessa forma, reconhecemos a nulidade do procedimento administrativo pela ausência de intimação da recorrente para manifestação no curso do processo, violando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Todavia, embora reconhecida a nulidade, os elementos constantes dos autos permitem a aplicação da teoria da causa madura para, desde logo, julgar o mérito da questão, evitando-se o formalismo excessivo e a desnecessária dilação processual e repetição de atos. Ora, no caso em análise, o conjunto probatório é suficiente para análise definitiva da questão controvertida, não havendo necessidade de dilação probatória adicional. Além disso a questão encontra-se devidamente delineada, com argumentos e fundamentos apresentados pelas partes de forma clara e completa. Assim, a aplicação da teoria da causa madura atende aos postulados constitucionais e legais, harmonizando a necessidade de observância das garantias processuais com a efetividade da prestação jurisdicional, razão pela qual entendo ser possível o julgamento definitivo do mérito. Da coisa julgada administrativa. A segunda preliminar suscitada pela recorrente diz respeito à existência de coisa julgada administrativa, tendo em vista que o mesmo pleito já havia sido formulado e rejeitado pelo CSMP/AL no processo administrativo nº 1770/2015. Da análise dos autos, verifica-se que o Dr. Delfino Costa Neto já havia formulado exatamente o mesmo pleito, com os mesmos fundamentos, questionando a classificação da Dra. Norma Sueli na lista de antiguidade. Tal pleito foi devidamente apreciado e rejeitado pelo CSMP/AL no processo administrativo nº 1770/2015, decisão esta que não foi impugnada por recurso, adquirindo caráter definitivo. No caso em análise, os elementos constantes dos autos demonstram inequivocamente que o pleito ora apresentado ao Colégio de Procuradores já foi objeto de apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público em 2015, tendo sido rejeitado após regular tramitação processual e análise detalhada dos aspectos fáticos e jurídicos envolvidos. A identidade entre as demandas se revela não apenas pela similitude dos pedidos formulados, mas pela manutenção das mesmas partes. O argumento do recorrido de que "a publicação da lista anual de antiguidade abre novo prazo para eventual impugnação" revela fundamental equívoco conceitual entre a possibilidade de correção de erros materiais e a rediscussão de matéria já decidida definitivamente, não tendo o condão, portanto, de afastar a coisa julgada administrativa já formada. Assim, a mera republicação de lista não autoriza a rediscussão de questões já definitivamente decididas pela Administração. A renovação anual, portanto, diz respeito à atualização da matéria e correção de eventuais erros existentes na lista, e não sobre questões já exauridas pela coisa julgada administrativa. Confundir essas duas situações jurídicas distintas implica negar eficácia à coisa julgada administrativa e perpetuar indefinidamente a instabilidade das decisões administrativas. Ora, é certo que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do STF. Contudo, esta faculdade não é ilimitada, especialmente quando já formada a coisa julgada administrativa. Dessa forma, a Administração somente pode rever seus atos definitivos em hipóteses excepcionais, quais sejam: quando não cause prejuízo ao interessado, em situações evidenciadas de má fé e por vício de legalidade que configure nulidade absoluta. No presente caso, nenhuma dessas hipóteses se configura. A decisão de 2015 foi proferida após regular tramitação, com observância do devido processo legal, e a revisão ora pretendida claramente causará prejuízo à recorrente, alterando posição consolidada na carreira. Ademais, segundo o artigo 54 da Lei Federal nº 9.784/99, "o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos". No caso vertente, transcorrido o prazo quinquenal desde a decisão definitiva de 2015 sem qualquer manifestação do interessado na via judicial, opera-se verdadeira preclusão temporal, conferindo ainda maior estabilidade à situação jurídica consolidada. Passado o prazo de cinco anos, a matéria não apenas se exaure na esfera administrativa, mas também preclui para eventual discussão judicial, conferindo máxima estabilidade à decisão administrativa. Assim, o reconhecimento da coisa julgada administrativa no presente caso é medida que se impõe não apenas pela configuração dos elementos técnicos, mas também pela necessidade de preservação dos princípios constitucionais da segurança jurídica e da estabilidade das relações jurídicas. Dessa forma, reconheço a existência de coisa julgada administrativa, constituindo óbice intransponível à nova apreciação da matéria. DO MÉRITO. Superadas as preliminares, que por si só seriam suficientes para o provimento do recurso, passo à análise meritória da questão. O recorrido fundamenta sua pretensão alegando que "a decisão impugnada corrigiu posicionamento anterior que contrariava normas expressas e entendimento recente do STF", sugerindo que a legislação ministerial aplicada ao caso estaria em desconformidade com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Pois bem. A Lei Complementar Estadual nº 15/96, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 44, §3º, os critérios para desempate em entrância, senão vejamos: Art. 44. As promoções na carreira do Ministério Público operar-se-ão por antiguidade ou merecimento, alternadamente, de uma para a outra entrância ou categoria e da entrância ou categoria mais elevada para o



cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por assemelhação, o disposto no art. 93, inciso III, da Constituição Federal. [...] §3º Para o desempate da antiguidade na entrância, recorrer-se-á ao maior tempo de serviço no Ministério Público, à ordem de classificação se do mesmo concurso, depois na Administração Pública estadual, federal, municipal e, finalmente, à maior idade. Em contrapartida, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que, para fins de antiguidade na carreira do Ministério Público, quando dois ou mais membros tomam posse simultaneamente em determinada entrância, o critério de desempate deve ser o tempo de serviço na entrância anterior. Não obstante o entendimento firmado pelo STF possua inquestionável relevância jurídica, é fundamental compreender que sua aplicação automática pressupõe que a legislação estadual específica seja incompatível com os princípios constitucionais ou que tenha sido declarada inconstitucional pela própria Corte Suprema. Ora, o ordenamento jurídico brasileiro consagra o princípio da presunção de constitucionalidade das leis, somente podendo ser afastada mediante declaração expressa de inconstitucionalidade pelo Poder Judiciário, especialmente pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade. A Lei Complementar Estadual nº 15/96 foi regularmente promulgada, dispondo sobre a organização, atribuição e estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas, alão constando nos autos, nem sendo conhecimento deste Colegiado, qualquer decisão do STF declarando a inconstitucionalidade em questão, seja em controle concentrado, seja em controle difuso com eficácia erga omnes. Ressalte-se que a existência do entendimento jurisprudencial sobre determinada matéria não implica automaticamente na invalidade da legislação que discipline a questão de forma diversa, além disso, a aplicação da legislação estadual vigente atende ao fundamental princípio da segurança jurídica, evitando instabilidade nas relações funcionais e preservando a confiança legítima dos membros da instituição nas normas que regem sua carreira. Portanto, a jurisprudência do STF, por mais respeitável e tecnicamente fundamentada que seja, não possui força normativa capaz de revogar ou suspender a eficácia de lei regularmente promulgada, especialmente quando não há declaração expressa de inconstitucionalidade. Ademais, convém salientar que é princípio basilar do direito processual que o ônus da prova incumbe a quem alega o fato constitutivo de seu direito. No caso em análise, o Dr. Delfino Costa Neto pretende alterar a classificação existente na lista de antiguidade, alegando ter direito a posição superior à da Dra. Norma Sueli. Ocorre que, para a configuração do direito alegado, não basta a mera alegação dos fatos constitutivos. É imprescindível a demonstração cabal e inequívoca dos elementos fáticos que sustentam a pretensão, especialmente quando se busca alterar situação já consolidada administrativamente. Ressalte-se que a antiguidade na carreira do Ministério Público não se conta a partir da mera nomeação, mas sim da efetiva posse e início do exercício das funções. Assim, ainda que tenha havido nomeação simultânea, o eu efetivamente importa para fins de antiguidade é a data da posse e do Início no exercício, marcos temporais que podem, em tese, diferir entre os nomeados em razão de circunstâncias pessoais, administrativas ou outras questões de ordem prática. Analisando-se detidamente os elementos constantes dos autos, verifica-se que o Dr. Delfino Costa Neto não logrou demonstrar que sua posse e início do exercício na 3ª entrância ocorreram em data anterior ou mesmo simultânea à da Dra. Norma Sueli. Assim, diante de ausência de comprovação dos fatos alegados pelo Dr. Delfino Costa Neto, impõe-se a manutenção da Dra. Norma Sueli na posição que atualmente ocupa na lista de antiguidade da 3ª entrância. A alteração de classificação funcional sem a devida comprovação dos requisitos legais não apenas violaria o princípio da legalidade, mas também geraria insegurança jurídica e precedente perigoso para futuras alterações infundadas de listas de antiguidade. **CONCLUSÃO.** Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso interposto pela Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros para: 1. Reconhecer a nulidade do procedimento administrativo por ausência de intimação, aplicando-se, todavia, a teoria da causa madura; 2. Reconhecer a existência de coisa julgada administrativa, tendo em vista que a mesma questão já foi decidida definitivamente no processo administrativo nº 1770/2015; 3. E, no mérito, reformar a decisão do CSMP, mantendo-se a classificação original da Recorrente na lista de antiguidade, em conformidade com a legislação ministerial aplicável". Em seguida, foi passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Cabral de Oliveira Vasconcellos, que apresentou seu voto nos seguintes termos: "Excelentíssimo Senhor Presidente, demais integrantes deste Colégio de Procuradores, com a devida vênua ao eminente relator, apresento divergência parcial nos seguintes termos: Do Vício na Intimação: De fato, concordo com o entendimento de que houve cerceamento de defesa da parte. Contudo, compreendo que a anulação deve recair apenas sobre os atos processuais subsequentes ao cerceamento de defesa, preservando os atos anteriores válidos. Portanto, entendo que a decisão nos autos de origem, deveria ser anulada e, retornando os autos ao Conselho para que, após a devida intimação da parte e o oferecimento de sua manifestação, o processo retome seu curso regular a partir desse ponto. Da Coisa Julgada Administrativa e o Fato Superveniente: No que tange à alegação de coisa julgada administrativa, discordo que esta deva prosperar. Embora a estabilidade das decisões administrativas seja um pilar da segurança jurídica, houve um fato superveniente de ordem jurídica que justifica a rediscussão da matéria, que é jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal, entendendo que o critério de desempate para promoção deve seguir a lista de antiguidade na entrância anterior e não na carreira. Fatos novos, especialmente aqueles de natureza jurídica, que alteram o panorama fático ou legal sob o qual a decisão administrativa foi proferida, têm o condão de relativizar a coisa julgada administrativa. Desconsiderar tal fato seria perpetuar uma decisão que não mais se coaduna com a realidade jurídica atual. Agora uma ressalva: Eu fui a relatora do procedimento, objeto deste recurso, e não me foi informado, tampouco houve a juntada do processo anteriormente deliberado pelo Conselho Superior em 2015, aos autos. Assim, não tive ciência formal de sua existência e conteúdo (que inclusive, posteriormente tive o conhecimento que era um processo físico), o que inviabilizou qualquer juízo sobre eventual identidade de partes, pedidos ou causas de pedir. Enfatizo, portanto, a necessidade de implementação de sistema para disponibilização das decisões extrajudiciais, anteriormente julgadas pelo Conselho Superior, de forma centralizada, através de um banco de julgados, possibilitando a respectiva consulta. Concluo manifestando meu voto no sentido de que haja o reconhecimento do cerceamento



de defesa, com a anulação dos atos processuais praticados após a ausência de intimação da parte. E, voto pelo não acolhimento da alegação de coisa julgada administrativa, em face de fato superveniente de ordem jurídica. sentido de concordar com o reconhecimento da nulidade descrita pelo relator, ressaltando que a matéria deveria ser devolvida ao Conselho Superior para retificação da nulidade apontada com a posterior elaboração de novo julgamento". Colocada a matéria em votação, o colendo colegiado, por maioria, acompanhou o voto apresentado pelo relator, para conhecer da matéria e dar provimento ao recurso. Vencida a Excelentíssima Procuradora de Justiça Kícia Oliveira de Cabral Vasconcellos. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho averbou seu impedimento de proferir voto na sessão, por conta do grau de parentesco com o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, que já havia proferido voto. Na sequência, o Presidente proclamou o resultado e determinou que a Secretaria providenciasse as devidas comunicações. Em seguida, indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral, agradeceu a aprovação da Resolução CPJ que instituiu o Código de Ética do Ministério Público do Estado de Alagoas e ressaltou a importância do tema. Informou sobre a existência de um curso sobre perspectiva de gênero que visa capacitar integrantes da instituição no combate ao feminicídio e nos crimes contra à mulher. Convidou a todos a participarem do Curso Novo Paradigma Para a Atuação Ministerial no Enfrentamento ao Feminicídio – Um Crime Evitável – Selo Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio, bem como do curso sobre perspectiva de gênero que será ministrado pela professora Erica Vinícius Canuto de Oliveira, no dia 29 de agosto, no auditório do prédio sede do MPAL. Destacou que, no dia 9 de agosto, a Corregedoria-Geral e a Ouvidoria realizarão no município de União dos Palmares a 4ª etapa do Projeto Roda de Conversa – Diálogos com a Sociedade. Agradeceu o apoio do colegiado e da Procuradoria-Geral de Justiça na realização dos eventos. Disse que, nos dias 25 e 26 de setembro, a Corregedoria-Geral, em parceria com a Procuradoria-Geral de Justiça e a Escola Superior do MPAL, realizará um curso sobre procedimentos disciplinares e outras matérias correlatas, direcionado a todos os membros da instituição. Mencionou que o curso será ministrado pelo palestrante Rafael Kurkowski, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público. Afirmou que, em 14 de novembro, a Excelentíssima Promotora de Justiça Adriana Gomes ministrará um curso no âmbito do MPAL sobre taxonomia. Agradeceu o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça na realização dos supracitados eventos. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça parabenizou a iniciativa da Corregedoria-Geral e da Escola Superior em ofertar cursos de aperfeiçoamento para os membros da instituição. Disse que a Procuradoria-Geral de Justiça possui o dever e o compromisso de contribuir com as ações desenvolvidas pela Corregedoria-Geral e pela Escola Superior. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

## Conselho Superior do Ministério Público

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 28.8.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 28.8.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 24ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000083410 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000085451 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000085495 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000085462 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 5 Cadastro nº: 052025000035472 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000085807 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 052025000035483 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000085918 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000085940 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000035506 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atuação em Conselho Externo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 052025000035528 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Laje Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000086294 Origem: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000035606 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000086817 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000086906 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000087338 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000087405 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000087416 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000087549 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000087693 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000087793 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000087838 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000087850 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000087871 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000087882 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000087960 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000035972 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000035994 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000088115 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 052025000036016 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000036038 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000088204 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000088248 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000088260 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean



Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000088281 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean

Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 36 Cadastro nº: 022025000088292 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean

Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000088337 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 022025000088359 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 022025000088426 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean

Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 022025000088459 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira

de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 022025000088492 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira

de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 022025000088526 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira

de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 022025000088570 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira

de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 022025000088581 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira

de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 022025000088592 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira

de Araújo

Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000088604 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira

de Araújo

Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000088915 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Relator: Conselheiro Lean

Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 48 Cadastro nº: 022025000088959 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 49 Cadastro nº: 052025000036438 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Assunto: Água e/ou Esgoto Relator:

Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 50 Cadastro nº: 052025000036449 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Serviços de Saúde Relator:

Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 51 Cadastro nº: 022025000088970 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 52 Cadastro nº: 022025000089014 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio

Ferreira de Araújo

Ordem: 53 Cadastro nº: 022025000089069 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean

Antônio Ferreira de Araújo

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 54 Cadastro nº: 062019000004660 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 55 Cadastro nº: 062022000000316 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Assunto: Da Poluição Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 56 Cadastro nº: 052025000027940 Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 57 Cadastro nº: 062022000005200 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Partes: Câmara Municipal de Maribondo/Prefeitura Municipal de Maribondo Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 58 Cadastro nº: 062024000001534 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Dano Qualificado Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 59 Cadastro nº: 062020000002139 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas e outro Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho

Ordem: 60 Cadastro nº: 062018000005087 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho

Ordem: 61 Cadastro nº: 062022000005322 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Reajuste contratual Relator:



Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho

DELIBERAÇÃO ACERCA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO REVOGADORA DA RESOLUÇÃO CSMP nº 2/2023, QUE TEM POR OBJETO A PERMUTA DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

### Corregedoria Geral do Ministério Público

#### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 110.2025.00000644-3

Inspecção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000678-7

Inspecção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000682-1

Inspecção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000680-0

Inspecção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000672-1

Inspecção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000674-3  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 9ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000650-0  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000690-0  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000652-1  
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Lage

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000676-5  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Lage

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000694-3  
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000692-1  
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000658-7  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Capela

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000664-3  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000686-5  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 43ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000552-2  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000660-0  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Quebrangulo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000642-1  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000684-3  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Boca da Mata

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000671-0  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000659-8  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000657-6  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000643-2  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000656-5  
Inspeção Permanente – 12ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000645-4  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000677-6  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000553-3  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o



arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000679-8  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000551-1  
Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 16ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000681-0  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000669-8  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 18ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000689-8  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000655-4  
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000693-2  
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 30ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000666-5



Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000675-4

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 65ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000663-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000687-6

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Pilar

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000673-2

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000685-4

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000651-0

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 52ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000665-4

Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares



EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000648-7  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de União de Cacimbinhas

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000649-8  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000683-2  
Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 60ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douda Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 25 de agosto de 2025.

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 77 de 25 de Agosto de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário ISABELA ERCÍLIA SILVA SITTA, estabelecendo sua lotação no(a) 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 28/08/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº AL-2024-TCOO-018

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Serviço Social do Comércio – SESC/AL (CNPJ nº 04.342.459/0001-24).

Do Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de cooperação que tem por finalidade a realização de ações voltadas para a prevenção da violência doméstica e empoderamento feminino, por meio do Projeto Fortes



Raízes, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 20/08/2025 até 19/08/2026.

Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Termo originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data de assinatura: 19/08/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça - MPAL); Adeildo Sotero da Silva (Presidente - SESC/AL)

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipes: Ministério Público do Estado de Alagoas; Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Secretaria de Estado da Mulher (SEMU) e da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social (SERIS); Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Do Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva promover ações coordenadas e integradas, entre os partícipes, para instituição e implementação de fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização do monitoramento eletrônico de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres.

Dos Recursos Financeiros: O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Cada instituição arcará com os custos inerentes às atividades de sua responsabilidade na execução do presente termo.

Da Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 07 de agosto de 2025.

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

IC nº 06.2025.00000066-1

#### DESPACHO:

Considerando o teor da demanda e diante da necessidade de apurações preliminares, assim como considerando o escoamento do prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Maceió, 22 de agosto de 2025

*assinado digitalmente*

**Maria Cecília Pontes Caraubá**  
19ª Promotora de Justiça da Capital

#### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

IC nº 06.2025.00000064-0

#### DESPACHO:

Considerando o teor da demanda e diante da necessidade de apurações preliminares, assim como considerando o escoamento do prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.



Maceió, 22 de agosto de 2025

*assinado digitalmente*

**Maria Cecília Pontes Carnáuba**  
19ª Promotora de Justiça da Capital

### Portarias

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001269-0**

**PORTARIA Nº 0037/2025/61PJ-Capit.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI, NA ESCOLA HERMÍNIO CARDOSO, EM MACEIÓ.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO



DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL HERMÍNIO CARDOSO, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Hermínio Cardoso, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado.

Maceió, 25 de agosto de 2025.

**Alexandra Beurlen**  
**Promotora de Justiça**

#### **Atos diversos**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2024.00000289-9

OBJETO: Guarda Municipal de Santana do Mundaú

REPRESENTADO: Município de Santana do Mundaú

Pelo presente fica as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos de inquérito civil público n.º 06.2024.00000289-9 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução CNMP n.º 23/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, sessão essa a ser previamente informada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço [https://sistemas.mp.al.mp.br/mpdigital/?page\\_id=35](https://sistemas.mp.al.mp.br/mpdigital/?page_id=35).

União dos Palmares/AL, 25 de agosto de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama

Promotora de Justiça

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 06.2024.00000396-5

OBJETO: Concurso Público - Santana do Mundaú

REPRESENTADO: Município de Santana do Mundaú

Pelo presente fica as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos de inquérito civil público n.º 06.2024.00000396-5 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução CNMP n.º 23/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, sessão essa a ser previamente informada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.

Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço [https://sistemas.mp.al.mp.br/mpdigital/?page\\_id=35](https://sistemas.mp.al.mp.br/mpdigital/?page_id=35).

União dos Palmares/AL, 25 de agosto de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama

Promotora de Justiça